

Anexo II

1. A dotação orçamental (DO) para apoio ao funcionamento às ONGPD subdivide-se em duas dotações: dotação de alocação inicial (DAI) e dotação de bonificação (DB) por abrangência territorial. A DAI corresponde a 80% da DO e a DB corresponde a 20% da DO.
2. O montante máximo a atribuir a cada ONGPD está limitado ao mais baixo dos seguintes valores: o limite individual de apoio (LIA), que corresponde a 15% da DO e o montante solicitado pela ONGPD para apoio (MS).
3. Da aplicação destes limites, pode resultar um conjunto de recursos remanescente (R) que será redistribuído de forma igualitária pelas ONGPD que não tenham atingido os limites referidos e até à sua concorrência.
4. O montante atribuído é composto pelo montante provisório (MP) mais o montante remanescente (MR), com os limites anteriormente referidos.
5. O montante provisório resulta da soma do montante de alocação inicial (MAI) e do montante de bonificação (MB), com os limites anteriormente referidos.
6. O montante de alocação inicial resulta da multiplicação da dotação de alocação inicial pela média ponderada da Percentagem do Montante Solicitado (P_{ms}) e da Percentagem do Valor Atribuído no Ano Anterior (P_{VAA}).
7. Caso o valor do Montante Solicitado pela ONGPD ultrapasse o LIA, será considerado o valor do LIA.
8. A Percentagem do Montante Solicitado é obtida pela divisão do Montante Solicitado pela ONGPD pelo somatório dos Montantes Solicitados por todas as ONGPD.
9. O ponderador da Percentagem do Montante Solicitado é 1.
10. A Percentagem do Valor Atribuído no Ano Anterior é obtido pela divisão do Valor Atribuído no Ano Anterior pela ONGPD pelo somatório do Valor Atribuído no Ano Anterior a todas as ONGPD.
11. O ponderador da Percentagem do Valor Atribuído no Ano Anterior é 5.
12. O montante de bonificação é definido pelo número de sede/delegações/núcleos/associações filiadas para as quais a ONGPD solicitou apoio ao funcionamento segundo três escalões de abrangência:
 - a. Escalão 1 – âmbito mais restrito: 1 a 5
 - b. Escalão 2 – âmbito intermédio: 6 a 10
 - c. Escalão 3 – âmbito mais lato: 11

13. A dotação de bonificação é repartida pelos escalões de acordo com as seguintes parcelas da dotação de bonificação:

- a. Parcela do Escalão 1: 5% da dotação de bonificação
- b. Parcela do Escalão 2: 45% da dotação de bonificação
- c. Parcela do Escalão 3: 50% da dotação de bonificação

14. O montante de bonificação a atribuir a cada ONGPD resulta da divisão da parcela da dotação de bonificação inerente ao escalão em que se enquadra pelo número total de ONGPD que se enquadram nesse escalão.

Formulário:

a) $DAI = DO \times 80\%$

b) $DB = DO \times 20\%$

c) $LIA = DO \times 15\%$

d) $MP = \text{Mínimo} (LIA, MS, MAI + MB)$

e) $MAI = \left(\frac{1 \times P_{MS} + 5 \times P_{VAA}}{6} \right) \times DAI$

f) $MS = \text{Mínimo} (LIA, MS)$

g) $P_{MS} = \frac{MS}{\sum MS}$

h) $P_{VAA} = \frac{VAA}{\sum VAA}$

i) $MB = DB \text{ repartida por } \left[\begin{array}{ll} D \leq 5 & (DB \times 5\%) / N.^{\circ} \text{ ONGPD}^{D \leq 5} \\ D \geq 6 \text{ e } \leq 10 & (DB \times 45\%) / N.^{\circ} \text{ ONGPD}^{D \geq 6 \text{ e } \leq 10} \\ D \geq 11 & (DB \times 50\%) / N.^{\circ} \text{ ONGPD}^{D \geq 11} \end{array} \right]$

j) $MA = \text{Mínimo} (LIA, MS, MP + MR)$

k) $MR = \frac{(DO - \sum Mp)}{N.^{\circ} \text{ ONGPD cujo MP é inferior aos limites}}$